PAULA PADILHA CABRAL FALBO

Gestão do saneamento básico por intermédio de consórcios intermunicipais com base na política nacional de resíduos sólidos

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo - SP
2016

PAULA PADILHA CABRAL FALBO

Gestão do saneamento básico por intermédio de consórcios intermunicipais com base na política nacional de resíduos sólidos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre em Direito do Estado, subárea Direito Administrativo, sob orientação do Prof. Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo - SP
2016

Falbo, Paula Padilha Cabral

Gestão do saneamento básico por intermédio de consórcios intermunicipais com base na política nacional de resíduos sólidos / Paula Padilha Cabral Falbo: orientador Sebastião Botto de Barros Tojal -- São Paulo, 2016.

143 p.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Administrativo) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2016.

1. Cooperação federativa. 2. Consórcios intermunicipais. 3. Saneamento básico. 4. Gestão pública. 5. Resíduos sólidos. I. Tojal, Sebastião Botto de Barros, orientador. II. Título.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Dissertação intitulada GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO POR INTERMÉDIO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS COM BASE NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de autoria de PAULA PADILHA CABRAL FALBO, analisada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

São Paulo,

"I am not an advocate for frequent and untried changes in laws and constitutions. But laws and institutions must go hand in hand with the progress of human mind. As that becomes more developed, more enlightened, as new discoveries are made, new truths discovered, and manners and opinions change with the change of circumstances, institutions must advance also to keep pace with the times. We might as well require a man to wear still the coat which fitted him when a boy, as civilized society to remain ever under the regimen of their barbarous ancestors."

Thomas Jefferson, 12 de Julho de 1816

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me guiado até este momento e, em especial, por me auxiliar a finalizar e conquistar mais esta vitória em minha vida, mesmo diante de tantos percalços ao longo do caminho;

Ao meu amado marido, Ian Falbo, que sempre esteve ao meu lado, incentivando, auxiliando, e que jamais permitiu que eu fraquejasse ou desistisse dos meus sonhos;

Aos meus queridos pais, Marcos e Maria Helena, por serem meu porto seguro e me ensinarem a ter perseverança;

Aos meus irmãos, Leonardo e Marcelo, por serem parceiros de toda vida;

Ao Prof. Dr. Sebastião Tojal pela dedicação, atenção, paciência e motivação por todo percurso de minha pesquisa;

Aos meus verdadeiros amigos que me incentivaram e acreditaram na minha vitória.

Ao meu filho Pedro, que participou em grande parte da presente trajetória acadêmica, antes mesmo do seu nascimento, e, em especial, pela paciência e compreensão pela minha ausência durante a elaboração do presente trabalho.

RESUMO

FALBO, Paula Padilha Cabral. *Gestão do saneamento básico por intermédio de consórcios intermunicipais com base na política nacional de resíduos sólidos*. 2016. 143 f. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

A gestão dos resíduos sólidos ultrapassa os limites municipais, ocasionando a necessidade de cooperação federativa, em especial, entre os Municípios limítrofes. A cooperação intermunicipal possibilita a organização regional, mas atendendo as peculiaridades locais. O consórcio intermunicipal é o instrumento escolhido por este trabalho, como melhor resposta na busca em solucionar os entraves e dificuldades na implementação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico - limpeza urbana e manejos dos resíduos sólidos - por Municípios de pequeno porte. Por meio do consórcio intermunicipal é possível obter ganhos em escala na prestação dos referidos serviços, tornando o gerenciamento dos resíduos sólidos mais eficiente, considerando as dificuldades encontradas para prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil. O objetivo deste trabalho é demonstrar através da análise da legislação brasileira, de dados institucionais e de estudo de casos, a alternativa de gestão integrada dos serviços de saneamento básico relacionado aos resíduos sólidos domésticos. Diante do cenário encontrado, conclui-se que a instituição de consórcios intermunicipais é a opção mais viável para a implementação da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Palavras-chave: Cooperação federativa. Consórcios intermunicipais. Saneamento básico. Gestão pública. Resíduos sólidos.

ABSTRACT

FALBO, Paula Padilha Cabral. *Management of sanitation through inter-municipal consortiums based on the national policy of solid waste*. 2016. 143 f. Master's Degree – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2016.

The solid waste management surpass the municipal boundaries, causing the need for federal cooperation, in particular between neighboring municipalities. The inter-municipal cooperation enables regional organization, while taking into account local peculiarities. The inter-municipal consortium is the instrument chosen by the present study as best response in the search to resolve obstacles and difficulties in the implementation of public sanitation services - urban sanitation and solid waste management systems - for small municipalities. Through the inter-municipal consortium it is possible to obtain scale gains in the provision of these services, making solid waste management more efficient, considering the difficulties encountered in the provision of sanitation services in Brazil. The objective of this study is to demonstrate by analyzing the Brazilian legislation, institutional data and case studies, the alternative of integrated management of basic sanitation services related to domestic solid waste. Before the scenario found, it is concluded that the foundation of consortiums is the most viable option for the implementation of the provision of public services of urban sanitation and solid waste management.

Keywords: Federative cooperation. Inter-municipal consortium. Sanitation. Public management. Solid waste.

RESUMÉ

FALBO, Paula Padilha Cabral. *Gestion de l'assainissement à travers des consortiums inter-municipale basés sur la politique nationale des déchets solides.* 2016. 143 f. Master – L'école de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2016.

La gestion des déchets solides dépasse des limites municipales, entraînant la nécessité d'une coopération fédérale, en particulier entre les municipalités voisines. La coopération intercommunale permet organisation régionale, tout en tenant compte des particularités locales. Le consortium inter-municipale est l'instrument choisi pour cette étude, comme meilleure réponse en cherchant à résoudre les obstacles et les difficultés dans la mise en œuvre de la fourniture de services d'assainissement public - l'assainissement urbain et des systèmes de gestion des déchets solides - pour les petites municipalités. À travers le consortium inter-municipale, il est possible d'obtenir des gains d'échelle dans la fourniture de ces services, faisant de la gestion des déchets solides plus efficace, compte tenu des difficultés rencontrées dans la fourniture de services d'assainissement au Brésil. L'objectif de cette étude c'est démontrer par l'analyse de la législation brésilienne, études institutionnelles et de cas, l'alternative de la gestion intégrée des services d'assainissement liés aux déchets solides domestiques. Avant la scène trouvé, il est conclu que l'institution de consortiums est l'option la plus viable pour la mise en œuvre de la fourniture de services publics de l'assainissement urbain et la gestion des déchets solides.

Mots-clés: Coopération fédérative. Consortium inter-municipale. Assainissement urbain. Gestion publique. Les déchets solides.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **11**

1. **SANEAMENTO BÁSICO**: **PANORAMA GERAL** 16
1.1. Serviço público de saneamento básico 20
1.1.1. Delimitação dos serviços e suas abrangências: água e esgoto, limpeza urbana e coleta e destinação final de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas 23
1.1.1.1. Combate a poluição, proteção ambiental e as competências constitucionais 30
1.2. Competência para prestação do serviço público 33
1.2.1. Titularidade dos serviços de saneamento básico 37
1.2.2. Prestação do serviço público nas regiões metropolitanas 38
1.2.3. Judicialização do debate no Brasil - ADIn 1.842-5/RJ 41
1.3. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) 45

2. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: **EFEITOS SOBRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO** 47
2.1. Competência legislativa dos entes federados em matéria de resíduos 50
2.2. Política Nacional de Resíduos Sólidos 55
2.2.1. Cenário atual dos resíduos sólidos no Brasil 56
2.2.1.1. Plano Plurianual 2012-2015: Programa 2067 - Resíduos sólidos 58
2.2.2. Resíduos e suas espécies 59
2.2.3. Disposição final de rejeitos 60
2.2.4. Metas para eliminação e recuperação dos lixões 62
2.2.5. Responsabilidade compartilhada 64
2.3. Execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos 66
2.3.1.Taxa municipal de coleta de resíduos sólidos 69
2.4. Mecanismos para solução da problemática dos resíduos 71
2.4.1. Criminalização 71
2.4.2. Educação ambiental 73
2.5. Interseção das leis de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 75

3. GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 77
3.1. Formas de contratação para a prestação de serviço público 78
3.1.1. Concessão tradicional 78
3.1.2. Parcerias Público-Privadas 80
3.1.2.1 Exemplos práticos no setor de saneamento 83
3.1.3 Consórcios e convênios públicos 85
3.2. Gestão associada do serviço público por meio de Consórcios Públicos 93
3.2.1. Gestão associada nas leis nº 11.107/05, 11.445/07, 12.305/10 e respectivos decretos 97
3.2.2. Ganhos em escala por meio de consórcios públicos intermunicipais 100
3.3. Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e os consórcios públicos 103
3.4. Gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos 108
3.5. Prestação de serviço integrada de saneamento básico 110
3.6. Análise comparativa dos planos municipais de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos 112

4. **DESAFIOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO 115**
4.1. Políticas Nacionais de Saneamento e de Resíduos Sólidos e seus gargalos 115
4.2. Estruturação do serviço de saneamento básico intermunicipal 115
4.2.1. Regionalização dos serviços de saneamento básico 115
4.2.2. Constituição do consórcio público intermunicipal 116
4.2.3. Estruturação da gestão associada 117
4.3. Panorama acerca do financiamento dos serviços de saneamento básico e de manejo de resíduos sólidos e sua sobreposição 120
4.3.1. Instrumentos econômicos (IE) 123
4.4. Casos práticos 127
4.4.1. CISBRA - Consórcio intermunicipal de Saneamento Básico da região do Circuito das Águas 128
4.4.2. CONSAB - Consórcio intermunicipal de Saneamento Ambiental 129
4.4.3. CONSIMARES - Consórcio intermunicipal de manejo de Resíduos Sólidos da região metropolitana de Campinas 131

4.4.4. CIRSURES - Consórcio intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul.....132
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....133
REFERÊNCIAS.....135

INTRODUÇÃO

A disponibilidade da prestação de serviço de saneamento básico é de extrema importância, pois afeta diretamente a saúde pública e o meio ambiente. O problema na deficiência da prestação do serviço é preocupação mundial. 2.4 bilhões de pessoas no mundo ainda não possuem acesso ao saneamento básico[1]e acredita-se que ao menos 10% da população mundial consuma alimentos irrigados com *wastewater*[2].

A precariedade ou falta de saneamento está ligada a transmissão de diversas doenças, como: cólera, diarreia, disenteria, hepatite A e poliomielite. A Organização Mundial da Saúde[3] estima que 280.000 mortes são causadas anualmente por diarreia.

Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde[4], em 2015 houve uma melhora na prestação do referido serviço, uma vez que 68% da população mundial obteve acesso ao saneamento básico, comparado com 54% em 1990.

No Brasil, o cenário referente à prestação de serviço de saneamento básico também é muito defasado, uma vez que mais de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável, menos da metade dos brasileiros possuem acesso à coleta de esgotos e apenas 38% dos esgotos do país são devidamente tratados, conforme estudo apresentado pelo Instituto Trata Brasil[5].

O acesso aos serviços de saneamento básico está diretamente ligado ao desenvolvimento social do país. Neste sentido, a Fundação Thomson Reuters[6] afirma que, segundo estudo, o investimento em serviços de saneamento básico pode erradicar a pobreza urbana e eliminar as favelas em menos de uma geração.

---

[1] Organização Mundial de Saúde - OMS. Sanitation. **Fact Sheet nº392, June 2015**. Disponível na internet: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs392/en/> . Acesso em: 14 de outubro de 2015.

[2] Não existe apenas uma tradução literal da palavra *wastewater*, pois pela legislação brasileira tal palavra pode representar águas residuais, efluentes e esgotos.

[3] Organização Mundial de Saúde - OMS. Sanitation. **Fact Sheet nº392, June 2015**. Disponível na internet: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs392/en/> . Acesso em: 14 de outubro de 2015.

[4] Organização Mundial de Saúde - OMS. Sanitation. **Fact Sheet nº392, June 2015**. Disponível na internet: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs392/en/> . Acesso em: 14 de outubro de 2015.

[5] O Instituto Trata Brasil é uma OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – que tem como objetivo coordenar uma ampla mobilização nacional para que o país possa atingir a universalização do acesso à coleta e ao tratamento de esgoto.
TRATA BRASIL. Pezco Microanalysis. Diagnóstico da situação dos planos municipais de saneamento básico e da regulação dos serviços nas 100 maiores cidades brasileiras. Abril de 2014. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/diagnostico/estudo-completo.pdf> Acesso em 29 de junho de 2015.

[6] MIS, Magdalena. **Sanitation can eliminate slums in less than a generation**. Thomson Reuters Foundation. Disponível em: <http://in.reuters.com/article/2014/11/06/global-water-idINL6N0SW7D920141106>. Acesso em: 7 de novembro de 2014.

Cabe ressaltar que o saneamento básico, direito fundamental estabelecido na Constituição Brasileira de 1988, segundo a legislação brasileira, consiste no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O presente trabalho irá se limitar a avaliar as implicações dos serviços de saneamento básico relacionados à *limpeza e manejo de resíduos sólidos*, uma vez que existe colisão de regulação entre os dois referidos setores, saneamento básico e meio ambiente – leia-se resíduos sólidos.

Assim, - se é que é possível fazer tal afirmação – a referida implementação tornou-se ainda mais dificultosa com o advento da legislação ambiental, que trata dos resíduos sólidos, a Lei Federal nº 12.305[7], a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Lei Federal nº 12.305/2010 trouxe diversas obrigações e determinações que dificultam a referida implementação, dentre essa estão: (i) a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos; (ii) extinção dos lixões e criação de aterros sanitários; (iii) instituição da responsabilidade compartilhada e criação de sistemas de logística reversa; e por fim, (iv) determinou pré-requisitos para obtenção de financiamentos públicos.

Embora existam dificuldades na legislação brasileira para implementar a gestão integrada dos dois institutos, principalmente levando em consideração que os resíduos sólidos gerados ultrapassam os limites territoriais dos municípios, o que demanda ação conjunta entre os entes municipais, é possível verificar que tal implementação poderá ser viável através do instrumento de consórcio público intermunicipal.

Ademais, em síntese, cabe mencionar que a regulação estatal, mais precisamente referente ao saneamento básico e a gestão dos resíduos sólidos evoluiu bastante nas últimas décadas. Nota-se que antes da promulgação da Lei Federal nº 11.445/2007[8], a regulação do setor era realizada pelo Plano Nacional de Saneamento Básico –

---

[7] BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso: 20 maio 2014.

[8] BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso: 20 maio 2014

PLANASA, o qual tratava das relações entre os estados e suas companhias estaduais, únicas prestadoras dos serviços de saneamento.

Já a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída em 2010 pela Lei Federal nº 12.305[9] a qual estabeleceu responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e do Poder Público, como também criou diversas obrigações para os Estados e Municípios. Dentre as referidas obrigações, a instituição de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 3º, X, Lei nº 12.305/10), em que são estabelecidas regras e metas para por em prática a gestão dos resíduos e sua devida destinação.

Entretanto, caso os Municípios não instituíssem o mencionado plano, não receberiam incentivos e benefícios da União, não poderiam celebrar nenhum convênio com o Governo Federal para *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*[10].

Nesse contexto, conforme mencionado, pretende-se verificar a interligação entre o marco regulatório de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo em vista que os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico devem conter plano de saneamento básico prévio, o qual é composto pela limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O enfoque pretendido na presente dissertação consiste no exame da implementação do serviço público de saneamento básico, levando em consideração as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois pode-se dizer que a junção das duas legislações visa a implementação de um serviço público ainda mais completo, o qual pode ser chamado de "Saneamento ambiental"[11], onde se

---

[9] BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso: 20 maio 2014.

[10] Cabe esclarecer que a Política Nacional de Resíduos Sólidos define que serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é o conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Marco Regulatório de Saneamento Básico). Ou seja, o saneamento básico consiste no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua vez consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

[11] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. As parcerias Público-Privadas no Saneamento Ambiental. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, maio-jun-jul, 2005. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

"Assumido este risco, pretendo adotar como foco da abordagem as perspectivas de parcerias no campo do saneamento ambiental (...) Sem antecipar o debate terminológico, que já reflete fortes concepções sobre a abrangência da regulação e os limites das competências federativas, tenho que reconhecer serem controversos os conceitos de saneamento básico e saneamento ambiental e sobre quais atividades estão compreendidas dentro destas designações. No presente artigo, adotarei a seguinte opção ligadas ao saneamento, compreendendo tanto a limpeza urbana (coleta, transbordo, tratamento e disposição final de

ultrapassam os serviços unicamente estabelecidos como de saneamento básico, englobando o também outros como, por exemplo, o tratamento e a disposição final dos esgotos e dos resíduos sólidos.

Entretanto, a implementação de tais serviços é extremamente custosa, que por sua vez, poucos municípios possuem orçamento para tal, consequentemente, ocasiona mais dificuldades na sua implementação, ou até mesmo impossibilita por inteiro a execução das leis.

Assim, a fim de encontrar meios para facilitar a referida implementação pelos municípios, somado ao fato de que é possível haver delegação dos referidos serviços pelos seus titulares, além da Constituição Federal de 1988[12] prever a possibilidade de gestão associada por meio de consórcios, é o que se propõe da análise de gestão intermunicipal dos serviços acima mencionados.

Portanto, o presente trabalho dará ênfase às variáveis concernentes as dificuldades e impasses na aplicação das Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010; os problemas ambientais associados à falta e/ou à precariedade da prestação dos serviços de saneamento, com ênfase nos resíduos sólidos oriundos do processo; e a possibilidade de resolução do problema, quando enfrentado conjuntamente por vários municípios.

Isto posto, a seguir encontrar-se-á a síntese do conteúdo dos capítulos da dissertação:

O **primeiro capítulo** abordará o saneamento básico, tratando de forma breve o seu histórico, princípios fundamentais norteadores do setor e sua privatização. Com intuito de focar da competência para prestação do serviço, em especial, nas regiões metropolitanas, tratar-se-á da análise da legislação brasileira e jurisprudência, com enfoque na ADI nº 1.842-5/RJ[13], o *leading case* do STF referente a competência para prestação dos serviços de saneamento básico em regiões metropolitanas.

---

resíduos, bem como o asseio de próprios públicos) como o saneamento básico (adução, transporte, tratamento e distribuição de água juntamente com captação, coleta, transporte, tratamento e despojo ambiental de esgotos)"

[12] BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil de 1988. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 maio 2014

[13] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 1.842-5 Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Luis Fux .Brasília: DF . Disponível em:< http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630026>. Acesso em: 18 maio 2014

No **segundo capítulo**, é proposta a análise da questão dos resíduos sólidos, seu histórico normativo, com ênfase na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda, haverá um maior detalhamento dos serviços de saneamento básico, também abordados na referida legislação e para finalizar, uma análise da colisão das leis de saneamento básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seus mecanismos para solução.

O **terceiro capítulo** tratará sobre a gestão integrada de serviços públicos e suas formas legais de prestação compartilhada dos mesmos. Também abordará de forma detalhada acerca dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), culminando com uma análise comparativa dos planos municipais de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos, a fim de compreender quais pontos estes se sobrepõem.

No **quarto capítulo**, serão verificados os desafios dos consórcios públicos intermunicipais para implementação do serviço de saneamento básico, levando em consideração os dispositivos legais que tratam da questão na Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ainda, tratar-se-á dos casos concretos existentes no país.

Por fim, o **capítulo 5** abordará as considerações finais e conclusões sobre a pesquisa realizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente trabalho, procurou-se demonstrar a relevância da formação de consórcios intermunicipais como facilitador na implementação dos serviços de saneamento básico, em especial, a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Entretanto, sem qualquer pretensão em esgotar o tema, apenas buscou-se explicitar de forma prática a importância de tais consórcios na resolução do grande problema dos resíduos sólidos. Assim, diante de tudo que foi exposto é possível sintetizar as seguintes conclusões:

O precário planejamento governamental não resolve - e até mesmo piora os problemas sociais. Entre os entes federados, os Municípios são os possuem o menor poder de decisão, comparados com os Estados e a União. Pode-se considerá-los como hipossuficientes, em sua grande maioria, pois estes não dispõem de recursos financeiros suficientes para dispor à sua população os serviços públicos necessários.

Mas a Constituição Federal no art. 30, incisos V e VII, estabeleceu como competência dos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local. Tal competência, na realidade, consiste em uma obrigação de grande pesar, uma vez que os Municípios, como foi mencionado anteriormente, na sua grande maioria, não possuem condições econômicas e técnicas para arcar com a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Os impactos da falta de prestação ou gestão inadequada dos serviços públicos de saneamento básico ultrapassam os limites do próprio Município ocasionando problemas sérios de saúde pública regional, quiçá nacional, além de degradação ambiental. O que de fato ocorre no atual momento no Brasil - um grande problema de saúde pública - a infestação dos mosquitos *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, chikungunya e zika, devido também ao esgoto a céu aberto, lixões e a falta de destinação correta dos resíduos sólidos.

Assim, faz necessária uma gestão associada para que os pequenos Municípios, em especial, os mais pobres, tenham condição de fornecer a sua população a prestação dos serviços de saneamento básico. Pois, como se demonstrou com o ganho em escala é possível diminuir os custos da prestação dos serviços, quando aumentado o volume de resíduos recolhidos.

Neste sentido, o consórcio intermunicipal pode ser o principal instrumento a fim de viabilizar a disponibilização a população do serviço público de saneamento básico em todos os Municípios participantes, os quais poderão implantar a gestão integrada em todo o território.

Ademais, como o tratamento e disposição final dos resíduos se convergem nos serviços de saneamento básico, e os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos fazem parte das atividades previstas pela Lei nº 11.445/2007, para sua efetiva implementação faz necessária a cooperação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva dos resíduos e do Poder Público numa gestão integrada dos resíduos sólidos, buscando, em especial, a preservação ambiental, pelo atingimento da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

De forma ainda muito lenta é possível verificar que existe uma tendência na utilização do instrumento de Consórcio Intermunicipal como vetor na gestão integrada, tanto dos serviços de saneamento básico, aos quais estão inclusos os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, quanto apenas exclusivamente na prestação de serviços para gestão dos resíduos sólidos.

Muito embora existam incentivos de diversas formas para a formação de tais consórcios, a efetiva instituição dos mesmos ainda ocorre de forma inexpressiva. É importante mencionar que a meta de extinção dos lixões estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que por diversas vezes foi prorrogada, deve se basear na criação de novos incentivos para que se torne factível.

Por fim, das conclusões alcançadas, pode-se inferir que a esperança e obrigação para que Municípios, em especial os de pequeno porte, alcancem sozinhos a implementação dos serviços de saneamento básico, não é nada promissora. Ao passo que, caso seja mais fortemente incentivada a formação de consórcios intermunicipais, a abrangência e solução dos problemas decorrentes da falta dos serviços de saneamento básico tenderão a diminuir. Mas até lá, o Brasil tem um árduo e longo caminho a percorrer, e quem sente os resultados disso são os cidadãos e o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**. 2014. Disponível em: <http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2015.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. **Direito do saneamento: introdução a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/2007).** 2. ed. Campinas: Millenium Editora, 2010.

_____. In O problema da Concessão de Serviços Públicos em Regiões Metropolitanas: (Re)Pensando um tema relevante, **Revista Interesse Público**, n. 24, ano 5, Porto Alegre: Notadez, março/abril de 2004.

ALVES, Alaôr Caffé. **Saneamento Básico: Concessões, Permissões e Convênios Públicos**, Edipro, 1998.

AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. **Concessão de serviços públicos***:* novas tendências. São Paulo: Quartier, 2012.

ANDREOLI, Cleverson Vitória (coord.). **Alternativas de uso de resíduos do saneamento.** Curitiba: Prosab, 2006.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito dos serviços públicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. Delegações de serviço público (parte 2). **Boletim de Direito Administrativo**. ano 25, n. 6, jun. 2009. p. 649 – 669.

ARAÚJO, Marcos Paulo Marques. **Serviço de limpeza urbana à luz da Lei de Saneamento Básico**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos – ABRETE. Fundação Getúlio Vargas. **Estudos sobre os aspectos econômicos e financeiros da implantação e operação de aterros sanitários**. FGV Projetos, 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Serviço público e poder de polícia: concessão e delegação. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 20, São Paulo: Malheiros, 1997.

BARROS, Raphael T. de V. et al. **Saneamento**. In: Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios. Belo Horizonte: Escola de Engenharia UFMG, 1995. Disponível em: <www.sanesul.ms.gov.br>. Acesso em: 29 de outubro de 2015.

BARROSO, Luis Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 11, agosto/setembro/outubro, 2007. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

BAZILLI, Roberto Ribeiro. Serviços públicos e atividades econômicas na Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo – RDA**, Rio de Janeiro: Renovar, v. 197, jul/set. 1994, p. 10 – 21.

BECHARA, Erika (org.). **Aspectos relevantes da política nacional de resíduos sólidos Lei nº 12.305/2010**. São Paulo: Atlas, 2013.

BIDONE, Francisco Ricardo Andrade; POVINELLI, Jurandyr. **Conceitos básicos de resíduos sólidos.** São Carlos: EESC/USP, 1999.

BLANCHET. Luiz Alberto. **Concessão de serviços públicos**. 2 ed. Curitiba: Editora Juruá, 1999.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). **Planalto da Presidência da República**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 10 abr. 2014

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824).** Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 15 mar. 2014

BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil de 1988. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.Acesso em: 20 maio. 2014

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2011. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>.Acesso em: 1 jul. 2014

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>.Acesso em: 1 jul. 2014

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso: 20 maio 2014

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Planalto da Presidência da República**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso: 20 maio 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 1.842-5 Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Luis Fux .Brasília: DF . Disponível em:< http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630026>. Acesso em:18 maio 2014

CADERNOS DE DIREITO GV. **Poder concedente e marco regulatório no saneamento básico**. V. 2, N. 2 Março 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br >. Acesso em: 12 de agosto de 2014

CANDEIA, Remilson Soares. **Convênios celebrados com a União e suas prestações de contas**. São Paulo: Editora NDJ, 2005.

CASTILHOS JR., Armando Borges de. **Resíduos sólidos urbanos***:* aterro sustentável para municípios de pequeno porte. Rio de Janeiro: ABES, 2003.

_____. **Alternativas de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos para pequenas comunidades:** coletânea de trabalhos técnicos*.* Rio de Janeiro: ABES, 2002.

CHANDLER, Timothy D. FEUILLE, Peter. Cities, unions, and the privatization of sanitation services. **Journal of Labor Research**. Volume 15, Issue 1, Março 1994, p. 53 – 71.

CONRADO. Regis da Silva. **Serviços públicos a brasileira***:* fundamentos jurídicos, definições e aplicação. São Paulo: Saraiva, 2013.

CORDEIRO, Berenice de Souza (org.) **Lei nacional de saneamento básico:** perspectivas para as políticas pública*s*. Volumes I, II e III. Brasília: Ministério das Cidades, 2009.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Parecer para o Ministério das Cidades acerca do Anteprojeto de Lei da Política Nacional de Saneamento Ambiental.** São Paulo: 2005. Disponível na internet: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/pareceres/saneamento_DalmoAbreuDallari.pdf>. Acesso em 12 de novembro de 2014.

DAL POZZO, Augusto Neves**. Aspectos fundamentais do serviço público no direito brasileiro.** Coleção Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2012.

DERANI. Cristiane. **Privatização e serviços públicos***:* as ações do Estado na produção econômica. São Paulo: Max Limond, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 8 ed. São Paulo: Atlas. 2011.

_____. **Parcerias na administração pública**. 5.ed. São Paulo: Atlas. 2006.

_____. Consórcio público na Lei nº 11.107, de 6.4.2005. **Boletim de Direito Administrativo**, ano 21, nº 11, nov. 2005. p. 1220 – 1228.

DIAS, Reinaldo. **Sustentabilidade: origens e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento.** São Paulo: Atlas, 2015.

DOURADO, Juscelino. SAIANI, Carlos César Santejo. TONETO JUNIOR, Rudinei. /organizadores. **Resíduos sólidos no Brasil: oportunidades e desafios da lei federal nº 12.305 (lei de resíduos sólidos)**. Barueri, SP: Minha Editora, 2014.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Extinção dos contratos administrativos**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Meio Ambiente urbano e sustentabilidade. **Revista de Direito Ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 48, 2007.

GOUVEA, Ronaldo Guimarães. **A questão metropolitana no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional de saneamento básico – 2000.** Rio de Janeiro: IBGE, 2002.

_____. **Perfil dos municípios brasileiros – 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

_____. **Pesquisa nacional de saneamento básico – 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Diagnóstico dos instrumentos econômicos e sistemas de informação para gestão de resíduos sólidos.** Brasília, 2012. Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120814_relatorio_instrumentos_economicos.pdf>. Acesso em: 23 de agosto de 2015.

JARDIM, Arnaldo. YOSHIDA, Consuelo. MACHADO FILHO, José Valverde (org.). **Política Nacional, gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos.** SP: Manole, 2012. (Coleção Ambiental)

JESUS NETA, Antonia Sousa de. **Meio ambiente e gestão dos resíduos sólidos: estudo sobre o consumo sustentável a partir da lei 12.305/2010**. In: mito jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11291>. Acesso em: 12 de setembro de 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. PEREIRA, César A. Guimarães. **Concessão de serviços públicos de limpeza urbana**. Disponível em: <http://online.sintese.com>. Acesso em: 9 de outubro de 2014.

KRIEGER, Maria da Graça; MACIEL, Anna Maria Becker; ROCHA, João Carlos de Carvalho; FINATTO, Maria José Bocorny e BEVILCQUA, Cleci Regina. **Dicionário de direito ambiental: terminologia das leis do meio ambiente**. 2.ed. rev. e atualizada. Rio de janeiro: Lexikon, 2008.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MACEDO, Regina Maria; FERRARI, Nery. **Direito municipal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005.

MACHADO, Gustavo Gomes. **Gestão metropolitana e autonomia municipal**: dilemas das transações federativas. Belo Horizonte: PUC Minas, 2009.

MARQUES NETO. Floriano de Azevedo. **Agências reguladoras independentes**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

_____. Outorga de concessão de serviços de limpeza urbana por consórcio intermunicipal. **Boletim de Direito Administrativo.** Ano 13, n. 10, out. 1997. p. 681 – 687.

_____. Aspectos regulatórios em um novo modelo para o setor de saneamento básico no Brasil. **Boletim de direito administrativo**. Ano 18, n. 9, set. 2012. p. 697 – 708.

_____. **Consulta do Ministério das Cidades versante sobre a constitucionalidade do projeto de lei que regulamenta os consórcios públicos**. São Paulo: 2005. Disponível na internet:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/pareceres/consorcio_FlorianoAzevedoMarques.pdf>.

_____. As parcerias Público-Privadas no Saneamento Ambiental. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, maio-jun-jul, 2005. Disponível na internet:<http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

MEDAUAR. Odete. **Direito administrativo moderno**. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

_____. Serviço Público. **Revista de direito administrativo**. v. 189, jul./set. 1992, p.100-113.

MEDAUAR. Odete; OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Consórcios Públicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MÉNARD, Claude. SAUSSIER, Stéphane. Contractual Choice and Performance the Case of Water Supply in France. **Revue d'économie industrielle**, Volume 92, Numéro 1, 2000, p. 385-404.

MESQUITA. José Maria de (org.). **Gestão Integrada de resíduos sólidos*:* mecanismo de desenvolvimento limpo aplicado a resíduos sólidos.** Rio de Janeiro: IBAM, 2007.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILARÉ. Édis. **Direito do ambiente**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Gestão econômico-financeira no setor de saneamento** - Funasa / Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. 2. ed. – Brasília : Funasa, 2014.

_____. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Manual de saneamento**. 3. ed. rev. - Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2006.

_____. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). **Estruturação e implementação de consórcios públicos de saneamento**. 2. ed. – Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2014.

MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE (MMA). **Estudo sobre o Potencial de Geração de Energia a partir de Resíduos de Saneamento (lixo, esgoto), visando incrementar o uso de biogás como fonte alternativa de energia renovável**. São Paulo, nov. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/164/_publicacao/164_publicacao10012011033201.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2014.

_____. Plano Nacional de Resíduos Sólidos (versão prelimiar para consulta pública). Brasília: 2011.

_____. Plano Plurianual 2012-2015. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 08 nov. 2015.

MINISTERIO DAS CIDADES (MCIDADES). **Guia para elaboração de planos municipais de saneamento.** Brasília: Ministério das cidades, 2006.

_____. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS) Conceitos, características e interfaces dos serviços públicos de saneamento básico** / coord. Berenice de Souza Cordeiro. – Brasília : Editora, 2009.193p. (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos; v.2)

_____. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2013**. Brasília: SNSA/MCIDADES, 2014.

_____. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos – 2013.** Brasília: MCIDADES/SNSA, 2015.

_____. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Reestruturação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Piauí – o primeiro Consórcio – público de saneamento – Segunda parte: O processo de implantação do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – Coresa Sul do PI**. Brasília: MCIDADES/PMSS/SNSA, 2006.

MIS, Magdalena. **Sanitation can eliminate slums in less than a generation.** Thomson Reuters Foundation. Disponível em: <http://in.reuters.com/article/2014/11/06/global-water-idINL6N0SW7D920141106>. Acesso em: 7 de novembro de 2014.

MONTEIRO, José Henrique Penido [et al.]. **Manual de gerenciamento integrado de resíduos sólidos**. Victor Zular Zveibil (org.). Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** São Paulo: Atlas, 2011.

MUKAI, Toshio. **Saneamento básico: diretrizes gerais**, comentários à Lei nº 11.445 de 2007. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. **Política Nacional de Resíduos Sólidos (visão geral e anotações a Lei nº 12.305, de 02.08.2010)**. Disponível em: <http://online.sintese.com> Acesso em: 09.10.2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. **Sanitation**. Fact Sheet nº 392, June 2015. Disponível na internet: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs392/en/> . Acesso em: 14 de outubro de 2015.

PEIXOTO, João Batista. **Manual de implantação de consórcios públicos de saneamento.** Brasília: FUNASA/ASSEMAE, 2008.

PORTO NETO, Benedicto. **Parecer para o Ministério das Cidades acerca do Projeto de Lei 5.296/2005: diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e Política Nacional de Saneamento Básico (PNS)**. São Paulo: 2005. Disponível na internet:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/pareceres/saneamento_BenedictoPortoNeto.pdf>. Acesso em 9 de outubro de 2014.

SACHS, Noah. Planning the funeral at the birth: extended producer responsibility in the European Union and the United States. **Harvard Environmental Law Review**. Vol. 30. 2006. p. 51 – 98.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Direito urbanístico brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

SUNDFELD, Carlos Ari. O saneamento básico e sua execução por empresa estadual. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 5, agosto, 2001. Disponível em:<http://www.direitopublico.com.br >. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

TÁCITO, CAIO. Parecer: saneamento básico – região metropolitana – competência estadual. **Revista de direito administrativo.** v. 213, jul./set. 1998, p. 323-328.

_____. A nova lei de concessões de serviço público. **Revista de direito administrativo.** v. 201, jul./set. 1995, p. 29-34.

_____. A configuração jurídica do serviço público. **Revista de direito administrativo.** v 233, jul./set. 2003, p. 373-376.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

TRATA BRASIL, PEZCO MICROANALYSIS. **Diagnóstico da situação dos planos municipais de saneamento básico e da regulação dos serviços nas 100 maiores cidades brasileiras.** Abril de 2014. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/diagnostico/estudo-completo.pdf.> Acesso em 29 de junho de 2015.

TUROLLA, Frederico A. **Política de saneamento básico: avanços recentes e opções futuras de políticas públicas.** Texto para discussão. n. 922. Brasília. Ipea, dez. 2002.